



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 111/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU,
por seus representantes legais Decreta e o
Chefe do Poder Executivo sanciona a seguin
te,

L E I

- Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir / de 01 de janeiro de 1992.
- Art. 2º - Fica concedido aos ocupantes de Cargos Comissionados símbolo DAS-I e DAS-II, o reajuste de 40% (quarenta por cento) / sobre seus vencimentos e gratificações, a partir de 01 de / janeiro de 1992.
- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as // anotações que fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.
- Art. 4º - O recurso para fazer face a execução da presente Lei, será os constantes de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto, quando necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 1992.

LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -